

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contratação de empresa especializada para colocação de piso e de rodapé nas dependências da reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa, com fornecimento de todo o material necessário para a realização do serviço.

Contrato n.º 006/2020

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, instituída por Escritura Pública lavrada no Cartório Correia – 2º Tabelionato – da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, às folhas 101 a 114 do livro 323-E, em 04 de dezembro de 2006, dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída sem fins lucrativos e por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.574.460/0001-35, com sede na Rua Siqueira Campos, n.º 99, Bairro Uvaranas, 84.031-030, Ponta Grossa, Estado do Paraná, doravante denominada FAUEPG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Sinvaldo Baglie, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 8.688.000-8 e do CPF n.º 161.927.568-64, residente e domiciliado a Rua Conrado Schiffer, nº 60 Apto. 304; Bl 04 – Centro, Ponta Grossa - PR, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **WMJ LICITAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.098.288/0001-09, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 921, Anexo Fundos, Centro, Ponta Grossa – PR, CEP: 84.010-380 representada por Rennan Bonafé de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 12.530.529-6 e do CPF nº 095.508.149-12, doravante designada CONTRATADA, é celebrado o presente contrato nº 006/2020, decorrente do Pregão Presencial n.º 009/2019 da CONTRATANTE - instaurado para a aquisição de equipamentos e material de processamento de dados, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de empresa especializada para colocação de piso e de rodapé nas dependências da reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa, com fornecimento de todo o material necessário para a realização do serviço conforme estipulações constantes do procedimento licitatório levado a efeito sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020, devidamente homologado pela CONTRATANTE.

Item	Qtde	Un	Produto	Preço Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)	Marca/ modelo	Preço Unitário Proposto (R\$)	Subtotal (R\$)
1	290	Mts	Mão de obra de instalação + regularização + lixamento	R\$ 20,00	R\$ 5.800,00	Serviços	R\$ 20,00	R\$ 5.800,00
2	199,2	Mts	Mão de obra de instalação de rodapé 10cm	R\$ 15,00	R\$ 2.988,00	Serviços	R\$ 15,00	R\$ 2.988,00
3	58	Un	Argamassa autonivelante com 20 quilos. Obs: O revestimento será aplicado sob uma camada de 3mm de argamassa autonivelante para correção das imperfeições do contra	R\$ 85,00	R\$ 4.930,00	Quartzolit	R\$ 85,00	R\$ 4.930,00

			piso.					
4	04	Un	Primer G (ou similar) com 10 kgs	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00	Mapei	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
5	06	Un	Adesivo eco 4 lvt (ou similar) com 16 kgs Obs: O adesivo reforçado com fibras específicos para lvt que possua EMICODE: EC1 Plus – nível de emissão muito baixo.	R\$ 390,00	R\$ 2.340,00	Mapei	R\$ 390,00	R\$ 2.340,00
6	290	Mts	Piso lvt 90x90 Obs: Revestimento em LVT no formato de placas de 914mmx914mmx3mm, com capa de superfície de 0,5mm para trafego comercial no tom de cinza	R\$ 113,65	R\$ 32.960,00	Duraflor	R\$ 113,65	R\$ 32.958,50
7	199,2	Mts	Rodapé de poliestiereno 10cm frisado Obs: Rodapé de poliestireno com 1 friso e altura de 100mm aplicado com adesivo PU Bicomponente.	R\$ 23,90	R\$ 4.760,88	Artsan	R\$ 23,90	R\$ 4.760,88

VALOR TOTAL

R\$ 54.817,38

CLÁUSULA 2.^a - DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA se declara em condições de executar o objeto deste Contrato em estrita observância das condições contratuais e proposta apresentada.

A execução ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o envio/recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA 3.^a - DA DOCUMENTAÇÃO

Ficam fazendo parte integrante deste Contrato o ato convocatório da licitação e anexos, proposta da CONTRATADA e parecer de julgamento.

Parágrafo Único - Serão incorporados a este Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e alterações nos prazos e normas gerais da execução do objeto do presente.

CLÁUSULA 4.^a - DO VALOR

O valor global do Contrato é R\$ 54.817,38 (Cinquenta e quatro mil oitocentos e dezessete reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA 5.^a - DO PAGAMENTO

5.1 A (s) nota (s) fiscal (ais) deverão ser emitidas em nome da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE

ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ/MF sob n.º 08.574.460/0001-35, Rua Siqueira Campos, n.º 99, Bairro Uvaranas, 84.031-030, Ponta Grossa, Estado do Paraná.

5.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após requerimento protocolado pela CONTRATADA, será realizado em conta corrente junto ao Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para conta corrente de outros bancos poderá haver cobrança de tarifa (conforme tabela vigente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

5.3 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Fatura emitidas por pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, consoante previsão do artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, e Instrução Normativa SRF n.º 480, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2004.

5.4 Para viabilização do pagamento deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) Banco: nome e código; b) Agência: nome e código; e c) número da conta corrente (completo).

5.5 O processamento do depósito com observância dos dados fornecidos na Proposta constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a Contratada responsável por quaisquer consequências decorrentes da apresentação inexata dos dados bancários.

CLÁUSULA 6.^a - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 Obrigações da contratada

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

6.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

6.2 Obrigações da Contratante

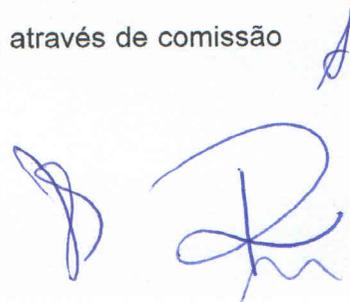
6.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

6.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;



- 6.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 6.2.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber.
- 6.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA 7ª DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Durante a duração do serviço, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Administrador da Prefeitura do Campus ou por representante devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.
- 7.2 O fiscalizador da obra pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 7.3 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela FAUEPG e pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, durante o período do serviço, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.4 Nos horários previamente acordados com o gerenciador do contrato ou por pessoa por ele indicada, durante toda a execução do contrato, o engenheiro ou responsável técnico, deverá comparecer no local de execução do serviço ou na PRECAM/UEPG (Prefeitura do Campus).

CLÁUSULA 8ª - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o objeto deste Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA 9ª - DOS CUSTOS DIRETOS E/OU INDIRETOS

Fica expressamente estabelecido que o pagamento do valor contratual, inclui todos os custos diretos e/ou indiretos, requeridos para a execução do objeto deste Contrato, de acordo com as condições estipuladas no ato convocatório e especificações, incluindo todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, seguros, perdas eventuais, transportes, equipamentos, ferramentas, combustíveis, despesas administrativas, assistência técnica, lucro, impostos, despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos, despesas relacionadas ao controle de qualidade, despesas com a limpeza integral dos locais dos serviços após a conclusão dos trabalhos e demais encargos.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES

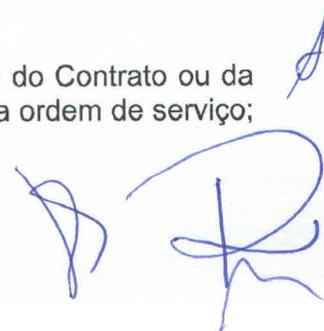
10.1 A inadimplência sujeitará o fornecedor às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo, nos termos do Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07:

a) Advertência;

Aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e contratação, tais como: houver recusa para a assinatura do Contrato ou da ordem de serviço; for ultrapassado o prazo para a assinatura do Contrato ou da ordem de serviço; não for iniciada a execução da obra em 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, sem justificativa; for interrompido o fornecimento de material; for paralisada a realização da obra; não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; atrasar por mais de 05 (cinco) dias, a execução da obra, sem justificativa; não executar os serviços perfeitamente de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas; dificultar os trabalhos da fiscalização; informar inexatamente a CONTRATANTE sobre os serviços contratados; ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sem a devida autorização; incorrer em quaisquer outras omissões ou negligências não especificadas nos itens anteriores, ou descumprir obrigação contratual.

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

A multa será aplicada dentre outros motivos: houver recusa para a assinatura do Contrato ou da ordem de serviço; for ultrapassado o prazo para a assinatura do Contrato ou da ordem de serviço;



não for iniciada a execução da obra em 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, sem justificativa; for interrompido o fornecimento de material; for paralisada a realização da obra; não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; atrasar por mais de 05 (cinco) dias, a execução da obra, sem justificativa; não executar os serviços perfeitamente de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas; dificultar os trabalhos da fiscalização; informar inexatamente a CONTRATANTE sobre os serviços contratados; ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sem a devida autorização; não manter sua proposta; apresentar declaração falsa; incorrer em quaisquer outras omissões ou negligências não especificadas nos itens anteriores, ou descumprir obrigação contratual.

A multa a que se refere a presente alínea não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual n.º 15.608/07. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Aplicada ao licitante que: recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração; não manter sua proposta; abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução contratual.

A aplicação da sanção prevista observará as seguintes regras: prazo de duração de até 2 (dois) anos; e impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Entidade Estatal que a aplicou, sem prejuízo do disposto no Art. 158 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração da FAUEPG, pelo prazo de 5 (cinco) anos; e Será aplicada a quem: fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documento falso; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.158/91; tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

10.2A aplicação das sanções compete ao Presidente da FAUEPG.

10.3 As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à FAUEPG e a UEPG.

10.5 No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo entre as partes, por iniciativa da FAUEPG, por descumprimento de suas cláusulas ou pelos motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e no art. 128 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA 12 – DA VIGÊNCIA



12.1 O presente contrato terá a vigência de **18/02/2020** a **18/05/2020**, correspondente a **03 (três) meses**.

CLÁUSULA 13 - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados permanecerão inalterados durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 14 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, as quais regem o presente Contrato, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 15 - DA GARANTIA

A garantia apresentada não pode ser inferior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 16 - DO GERENCIADOR DO CONTRATO

Fica nomeado como gestor do presente contrato o Sr. Sinvaldo Baglie, presidente da FAUEPG, responsável por todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

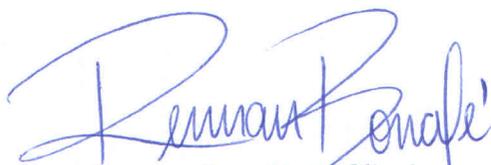
Parágrafo Único. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço para representá-lo na execução do Contrato.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias iguais e rubricadas para os fins de direito e na presença das testemunhas abaixo arroladas.

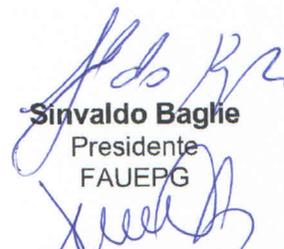
Ponta Grossa, 18 de fevereiro de 2020



Rennan Bonafé de Oliveira
WMJ LICITAÇÕES LTDA.

Testemunha

Nome: Diego Bettini Mezzadri
RG: 062.943.489-19
CPF: 9.263.126-5
PROCURADOR



Sinvaldo Baglie
Presidente
FAUEPG

Testemunha

Nome: Alexandra B. Bucholdtz
RG: 6.445.931-7
CPF: 014.556.399-50

W.M.J LICITAÇÕES LTDA
CNPJ: 32.089.288/0001-09
IE: 90800352-73
Rua Benjamin Constant, 921 - Centro
CEP: 84010-380 - Ponta Grossa - PR
(42) 3301-8323